



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 031/2019

Altera a redação do Artigo 11 da Lei municipal nº 552/2004, alterado pela Lei Municipal nº 1.110/2014 e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que Altera a redação do Artigo 11 da Lei municipal nº 552/2004, para ser apreciado pela Câmara de Vereadores.

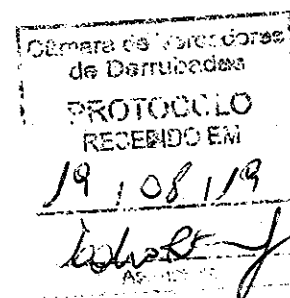
A alteração proposta foi solicitada pelo Conselho Municipal de Habitação, em reunião realizada no dia 28/06/2019, conforme Memorando Interno nº 004/2019, da SMHAS, cópia em anexo.

A Lei Municipal nº 552/2004, prevê reuniões ordinárias a cada trimestre e no entendimento do Conselho, uma reunião a cada semestre é suficiente. Sendo necessário reuniões mais frequentes, poderá ser convocado o Conselho para reuniões extraordinárias.

Contando com a atenção e apoio dos nobres Edis, encaminhamos o projeto em questão para apreciação e votação do Poder Legislativo.

ALAIR CEMIN

PREFEITO DE DERRUBADAS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20
FONES: (55) 3616-3058 / 3071
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Altera a redação do Artigo 11 da Lei municipal nº 552/2004, alterado pela Lei Municipal nº 1.110/2014 e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do artigo 11 da Lei Municipal 552/2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.110/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 11 - O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez a cada semestre, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho.”

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.110, de 04 de novembro de 2014.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 16 dias do mês de agosto de 2019.

ALAIR CEMIN
PREFEITO DE DERRUBADAS

Registre-se e Publique-se,
aps 16/08/2019.

Hélio Lampert
Agente de Recursos Humanos.

